

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RECOMENDAÇÃO (Nº 08/2024)



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

RECOMENDAÇÃO 08/2024

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei Municipal nº 625/2020, inciso XII, Compete a Controladoria Geral do Município expedir recomendações, orientações e outros atos normativos no âmbito de sua competência.

Considerando a Resolução nº 1120/2005 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a qual dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

Considerando a Instrução nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando a Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a qual estabelece orientações e diretrizes a serem observadas pelos entes jurisdicionados quanto ao cancelamento de Restos a Pagar.

Recomenda:

1 – Que seja realizada análise das possibilidades de cancelamento dos restos a pagar processados (liquidados e em liquidação) prescritos ou que possuam incorreções, Ambos os casos, será necessário a formalização de processo administrativo, nos moldes da Instrução TCM/BA nº 02/2024, e em conformidade com a legislação municipal. O prazo de prescrição dos Restos a Pagar processados é de cinco anos.

2 – Que seja realizada análise das possibilidades de cancelamento dos restos a pagar não processados, mediante formalização de processo administrativo, nos moldes da Instrução TCM/BA nº 02/2024, e em conformidade com a legislação municipal.

1



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

3 - Os Restos a Pagar cancelados em desacordo com a Instrução TCM/BA nº 02/2024 serão considerados como obrigações a pagar para apuração das disponibilidades de caixa, bem como para fins de aplicação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano de mandato.

Esta recomendação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024.

Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município

Virgínia Felipe Muniz
Diretora de Normatização